



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaucu Cidade Amiga"*

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022 =

(ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal terá como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, referente ao ano de 2022, e será pago de forma proporcional a carga horária do docente, da seguinte forma:

**I** – R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para professor de Educação Básica II (PEB II), com carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanais;

**II** – R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para professor de Educação Básica I (PEB I), com carga horária de 30 (trinta) horas aula semanais;

**III** – R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte dois centavos) a hora aula, para os professores contratados para substituição;

**Artigo 2.º** – Os valores de vencimento dos cargos constantes na Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2011, de 29 de junho de 2011 e alterações posteriores, ficam reajustados para a aplicação do novo piso nacional do magistério, passando a vigorar com as modificações do anexo I desta Lei, sendo esta a nova tabela de evolução funcional do plano de carreira do magistério público do município de Ocaucu.

**Parágrafo único** - A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2021.

**Artigo 3.º** - altera o artigo 44 e 45 da Lei Complementar que 002/2011, que passarão a ter a seguinte redação:

“**Artigo 44** – A evolução funcional pela via acadêmica é a passagem do integrante da carreira do magistério para o grau (letra) imediatamente superior da respectiva classe mediante os critérios determinados no anexo III desta Lei Complementar.”

“**Artigo 45** – A evolução funcional pela via acadêmica dar-se-á, por enquadramento automático, mediante requerimento do integrante da carreira do magistério e apresentação de documentação comprobatória da titulação, dispensada quaisquer interstícios, na seguinte conformidade.



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaucu Cidade Amiga"*

- I- Formação em pedagogia plena, vencimento em nível inicial para professor de educação básica I (PEB I), conforme anexo III desta Lei Complementar;
- II- Formação em nível superior de carreiras afins, vencimento em nível inicial para o professor de educação básica II (PEB II), conforme anexo III desta Lei Complementar;
- III- Conclusão de pós-graduação lato-sensu, vencimento do docente acrescido de uma progressão em linha para a letra imediatamente superior, conforme anexo III desta Lei Complementar;
- IV- Conclusão de mestrado, vencimento do docente acrescido de uma progressão em linha para a letra imediatamente superior, conforme anexo III desta Lei Complementar;
- V- Conclusão de Doutorado, vencimento do docente acrescido de uma progressão em linha para a letra imediatamente superior, conforme anexo III desta Lei Complementar;

§ 1º. – A evolução funcional mencionada nos incisos III, IV e V em hipótese alguma será cumulativa quando os cursos forem referentes ao mesmo inciso.

§ 2º. - Os professores de educação básica II (PEB II), somente terão direito a evolução constante no inciso III, caso não tenham formação em área específica de sua atuação ou licenciatura plena em pedagogia e educação especial, não sendo considerado o curso normal em nível superior.”

**Artigo 4.º** - Os efeitos desta lei retroagirão à data em que entrou em vigor a obrigatoriedade do pagamento do novo piso nacional do magistério referente ao ano de 2022 e os valores serão pagos de forma parcelada até final do exercício de 2022.

**Artigo 5.º** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 30 DE JUNHO DE 2022.

---

*João Benedito Costa e Silva*  
- Prefeito Municipal -



# Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaucu Cidade Amiga "*

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

---

*Ademilson Ferreira de Araújo*  
*- Secretário Municipal de Administração -*

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 28 de junho de 2022 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 28 de junho de 2022 – Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022 de 24 de junho de 2022).